

PORTARIA TRT 18ª Nº. 1808/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL Divisão de Gestão de Magistrados

**Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 2285/2023*

Dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juízes do trabalho substitutos

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 656, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta aos tribunais a divisão da região sob sua jurisdição em zonas, para efeito de designação de juízes substitutos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 32, da CPCGJT que impõe à Corregedoria Regional o dever de (V) velar pela observância dos prazos para prolação de sentença; (art. 32. II) pela frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo; (III) pela quantidade de dias da semana em que se realizam audiências; (IV) pelos principais prazos da vara do trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução; e, ainda (V), por amostragem, pelos processos na fase de execução, em especial para averiguar o cumprimento das diretrizes desta Consolidação de Provimentos;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Regional para expedir provimentos, recomendações, ordens de serviço e portarias de observação obrigatória pelos Juízes e órgãos de primeiro grau, quanto à ordem de seus serviços, conforme disposto no artigo 29, V, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a independência funcional do magistrado é endoprocessual, estabelecendo-se como instrumento de garantia do devido processo legal, não se conflitando com a competência da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para designação de juízes do trabalho substitutos, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os do interesse público e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação de juízes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem assim com o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o prazo médio determinado em Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no último exercício de 2022 neste Regional, em no máximo 90 dias, sem distinção de ritos (ITEM 4 – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - 1) Considerando o prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença superior a 100 dias, reitera-se a recomendação da Correição Ordinária anterior no sentido de que incite os juízes a baixar referido prazo para menos de 90 dias);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O zoneamento da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a designação temporária, a lotação de juízes do trabalho de primeiro grau de jurisdição, o acompanhamento de prazos ideais de pautas obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 2º. A área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juízes do trabalho substitutos, fica dividida em 09 (nove) zonas, na forma seguinte:

- a) Zona 1 – Goiânia e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- b) Zona 2 – Aparecida de Goiânia e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- c) Zona 3 – Anápolis e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- d) Zona 4 – Rio Verde e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- e) Zona 5 – Formosa, Luziânia, Posse, Valparaíso e respectivos municípios sob a mesma jurisdição; f) Zona 6 – Caldas Novas, Catalão, Palmeiras de Goiás, Posto Avançado de Pires do Rio e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- g) Zona 7 – Goiás, Inhumas, São Luís de Montes Belos, Posto Avançado de Iporá e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- h) Zona 8 – Itumbiara, Goiatuba e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;

- i) Zona 9 – Ceres, Goianésia, Uruaçu, Posto Avançado de Porangatu e respectivos municípios sob a mesma jurisdição;
- j) Zona 10 – Jataí, Mineiros, Quirinópolis e respectivos municípios sob a mesma jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO E LOTAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 3º. As designações dos juízes do trabalho substitutos poderão ser feitas sob quatro modalidades:

I – Auxiliar de Vara, que consiste na designação para atuar, de forma compartilhada, na condição de auxiliar de uma determinada Vara do Trabalho, em caráter permanente; e que substituirá o juiz titular nos afastamentos deste e será substituído por aquele em seus afastamentos.

II – Auxiliar do Foro Trabalhista, que substituirá os titulares nos afastamentos destes e quando não estiver substituindo, atuará de forma compartilhada, mediante divisão equânime do trabalho de todo o foro respectivo.

III – Auxiliar de Vara e Zona, que será fixado em uma das varas de determinado zoneamento e atenderá também às demais varas da respectiva zona, desprovidas de juiz auxiliar, nos afastamentos dos titulares, exclusiva ou alternadamente, se mais de um houver.

IV – Volante Regional, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer Vara do Trabalho da Região.

Art. 4º. A definição do número de vagas existentes de juízes auxiliares de vara e/ou de foro em cada zona será realizada com observância da movimentação processual de cada vara, levando-se em conta os dados estatísticos anuais fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e a conveniência administrativa.

Art. 5º. A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar de vara e/ou de foro observará a ordem de antiguidade, podendo a Corregedoria Regional, após recusa expressa e fundamentada do juiz titular e oportunizada a manifestação do magistrado recusado no prazo de 3 dias, deixar de fixar o magistrado mais antigo.

§ 1º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar de vara e/ o magistrado mais moderno da lista de antiguidade ou auxiliar do foro

§ 2º O desligamento da condição de juiz auxiliar de vara e/ou auxiliar de foro para atuar como volante regional somente será admitido mediante requerimento fundamentado por parte do juiz substituto, devidamente acolhido pela Corregedoria Regional, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Não será deferida ao juiz do trabalho substituto a remoção para outra unidade judiciária ou a alteração da sua condição de auxiliar de vara e/ou auxiliar do foro ou volante regional quando retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 4º. A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior à publicação do respectivo edital ou do pedido formulado pelo magistrado.

§ 5. É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão, ou justificar para o Corregedor Regional eventual atraso, o que será objeto de decisão irrecorrível.

Art. 6º. As vagas de juiz auxiliar de vara e/ou auxiliar do foro surgidas em cada zona serão publicadas por meio de edital, que fixará o prazo de quinze dias para inscrição dos interessados, observando-se os critérios definidos no artigo anterior.

§ 1º. Antes da publicação do edital para provimento da vaga, os juízes titulares das demais unidades judiciárias que contem com juiz auxiliar de vara serão notificados para que, em 3 (três) dias, manifestem interesse em atuar com exclusividade na Vara do Trabalho, na eventualidade de remoção do magistrado substituto.

§ 2º. Não será acolhido pleito formulado pelo juiz titular, na forma do parágrafo anterior, quando a respectiva Vara do Trabalho possuir movimentação processual superior a 1500 (mil e quinhentos) processos ao ano.

§ 3º. Acolhido o pleito formulado pelo juiz titular, de atuação exclusiva na Vara do Trabalho, o edital para preenchimento da vaga de auxiliar de vara não alcançará a respectiva unidade.

§ 4º. Ainda que o juiz titular exerça a opção mencionada no parágrafo primeiro, constatada a existência de prazos para a realização de audiências acima da média desejável, de 90 dias, ou ainda em se verificando a existência de sentenças em atraso, o Corregedor Regional poderá propor a abertura de edital para preenchimento da vaga de auxiliar de vara na respectiva Vara, a qualquer tempo.

§ 5º. A Corregedoria Regional, por critério de conveniência administrativa, e desde que a Vara do Trabalho não possua movimentação processual superior a 1500 (mil e quinhentos processos) ao ano, poderá deixar de abrir edital para preenchimento da vaga de auxiliar de vara.

§ 6º. A Corregedoria Regional, mediante decisão fundamentada no interesse público, poderá remover ou alterar a modalidade de designação do juiz substituto, de ofício, mediante o pagamento das indenizações previstas em lei.

§ 7º. A designação de juízes auxiliares de varas, e volantes regionais auxiliares do foro será realizada por meio de portaria da Corregedoria Regional.

Art. 7º. Os juízes do trabalho substitutos que não forem fixados como auxiliar de vara e/ou auxiliar de foro, nos termos do artigo anterior, comporão o quadro de volantes regionais.

Parágrafo único. A designação dos juízes volantes regionais deverá ser ultimada de acordo com a conveniência administrativa, o interesse público e a impessoalidade.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DAS VAGAS DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 8º. São destinadas 18 (dezoito) vagas de juiz auxiliares de vara para a Zona 1, sendo 1 (uma) para cada Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 9º. Destinar 1 (uma) vaga de juiz auxiliar de foro para a Zona 2, que atenderá as três Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos casos de ausências e afastamentos legais dos respectivos magistrados titulares.

Art. 10. Destinar 2 (duas) vagas de juiz auxiliar de foro para a Zona 3, que atenderão as quatro Varas do Trabalho de Anápolis, nos casos de ausências e afastamentos legais dos respectivos magistrados titulares.

Art. 11. Destinar 2 (duas) vagas de juiz auxiliar de foro para a Zona 4, que atenderão as quatro Varas do Trabalho de Rio Verde, nos casos de ausências e afastamentos legais dos respectivos magistrados titulares.

Art. 12. Destinar 2 (duas) vagas de juiz auxiliar de vara e zona para a Zona 5, sendo 1 (uma) para a Vara do Trabalho de Luziânia e 1 (uma) para a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Art. 13. Destinar 2 (duas) vagas de juiz auxiliar de vara e zona para a Zona 6, sendo 1 (uma) para a Vara do Trabalho de Catalão e 1 (uma) para a Vara do Trabalho de Caldas Novas.

Art. 14. Destinar 1 (uma) vaga de juiz auxiliar de vara e zona para a Zona 7, para a Vara do Trabalho de Goiás.

Art. 15. Destinar 1 (uma) vaga de juiz auxiliar de foro trabalhista para a Zona 8, que atenderá as duas Varas do Trabalho de Itumbiara, nos casos de ausências e afastamentos legais dos respectivos magistrados titulares.

Art. 16. Destinar 1 (uma) vaga de juiz auxiliar de vara e zona para a Zona 9, para a Vara do Trabalho de Uruaçu e Posto Avançado de Porangatu.

Art. 17. O juiz auxiliar do foro trabalhista quando não estiver respondendo pela titularidade de uma das unidades jurisdicionais do Foro, atuará de forma compartilhada, mediante divisão equânime do trabalho.

CAPÍTULO V

DO PRAZO IDEAL DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Art. 18. O prazo médio ideal para conclusão de processos em curso no Primeiro Grau desta 18ª Região é de 120 (cento e vinte) dias, considerando-se média razoável observada nos tribunais de porte equivalente no País (*artigo alterado pela Portaria TRT 18ª nº. 2285/2023*)

Art. 19. Em razão do prazo médio ideal, a pauta deverá ser composta por um mínimo de 4 (quatro) audiências unas ou de instrução, por dia útil e por magistrado, podendo ser menos se o prazo estiver dentro do prazo médio ideal.

Art. 20. É vedado ao magistrado designado para substituição alterar a pauta, devendo cumpri-la integralmente, salvo se alguma exigência endoprocessual o determinar, neste caso devendo constar decisão motivada no processo e informada à Corregedoria.

Art. 21. A inclusão de processos em pauta de audiências unas ou de instrução será feita automaticamente pelo CEJUSC ou pela distribuição, nos termos da Resolução Administrativa n. 29/2017 TRT/18, art. 15 e seus parágrafos, vedado o represamento de feitos.

Art. 22. Somente autoriza o deslocamento com pagamento de diárias a realização de pauta com um mínimo de 4 (quatro) audiências unas ou de instrução, por turno, incluindo os Postos Avançados, salvo casos justificados previamente. **(artigo alterado pela Portaria TRT 18ª nº. 2285/2023)**

Art. 23. As audiências no formato telepresencial requeridas pelas partes, através da modalidade juízo 100% digital, não autorizam o deslocamento do magistrado com o pagamento de diárias.

CAPÍTULO VI

DA MARCAÇÃO DE FÉRIAS DOS JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS

Art. 24. O juiz titular e o auxiliar de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, vedada a marcação em períodos coincidentes.

Parágrafo único. As férias dos magistrados titulares e substitutos lotados nas zonas 1 (Foro de Aparecida), 2 (Foro de Anápolis), 7 (Foro de Itumbiara) e 8 (Foro de Rio Verde) devem se submeter à escala, dando-se preferência ao magistrado mais antigo em caso de períodos coincidentes.

Art. 25. Não será designado juiz substituto para realização de audiências, por ocasião das férias do magistrado titular, nas Varas do Trabalho que possuam movimentação processual inferior a 650 (seiscentos e cinquenta) processos ao ano, apurados no exercício anterior.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DOS JUÍZES DO TRABALHO

Art. 26. A designação temporária de juízes do trabalho de primeiro grau de jurisdição obedecerá aos critérios do interesse público, da impessoalidade e da conveniência administrativa.

Art. 27. Nas varas do trabalho que contarem com juiz auxiliar fixo e auxiliar do foro juiz volante para nelas atuar, salvo em caso de convocação trabalhista não será designado de juiz titular para o Tribunal, ou de motivo de força maior que enseje o afastamento de um

deles por período superior a 60 (sessenta dias), observada a disponibilidade de magistrados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento de todas as demandas de designações, terão prioridade as varas do trabalho cujos titulares tenham sido convocados para o Tribunal e aquelas com maior movimentação processual.

Art. 28. Não será designado juiz substituto para realização de audiências nas Varas do Trabalho que contam apenas com o juiz titular, se o afastamento dele for por período igual ou inferior a 15 (quinze dias), salvo se houver disponibilidade, a critério da Corregedoria Regional.

CAPÍTULO VIII

DAS MAGISTRADAS LACTANTES

Art. 29. É facultada a realização de audiências na modalidade telepresencial às magistradas deste Regional durante o período efetivo de amamentação, por qualquer tempo entre 0 e 24 meses, mediante requerimento encaminhado à Corregedoria Regional, afirmando a amamentação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. A criação, mudança ou reestruturação de Varas ou Postos Avançados será seguida de estudos para eventual mudança de posição nas zonas definidas nesta Portaria.

Art. 31. Em caso de afastamentos de magistrados titulares de Varas do Trabalho localizadas nas Zonas 7, 9 e 10, as designações recairão, preferencialmente, sobre os juízes auxiliares de varas ainda lotados nas respectivas Zonas, até que ocorra a vacância, sem prejuízo de outras designações, por necessidade de serviço, nas demais Varas do Estado.

Art. 32. Os Foros Trabalhistas que possuírem quadro maior de juízes substitutos do que aquele fixado nesta Portaria terão seus quadros ajustados a medida que ocorrerem as vacâncias dentro de cada zona.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 62/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
Desembargador **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**
Corregedor Regional do TRT da 18ª Região